



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

53ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 13/09/2023

ORADORES: 1º) WELBER DA SEGURANÇA 2º) DEVACIR RABELLO 3º) OSVALDO MATURANO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 7438/23, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, no Município de Vila Velha, da "Vaga Azul", destinada para embarque e desembarque de passageiros de aplicativos de mobilidade urbana.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 8793/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para utilização do recurso da união para aplicação da Lei Federal nº 14.434/22, que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 8872/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que denomina de "STEFANO MEIRELES", praça situada no Bairro Santa Paula I, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolizado sob o nº 8915/23, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Decreto Legislativo que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar de Logística, Infraestrutura Portuária e Relações Internacionais no Município de Vila Velha", e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05) 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 8214/21, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre os princípios para implantação do conceito de Cidades Inteligentes (*Smart Cities*) no município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria e da emenda modificativa apresentada pela Comissão de Finanças

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria e da emenda modificativa

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria e da emenda modificativa

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06) 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 723/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos administrativos nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Velha, em que figure, como interessada, pessoa com câncer, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria e da emenda modificativa apresentada pela Comissão de Finanças

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria e da emenda modificativa

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria e da emenda modificativa

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
COMISSÃO DE, ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAI
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7438/2023

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, DA “VAGA AZUL”, DESTINADA AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Criam-se vagas destinadas para embarque e desembarque de passageiros, vagas de curta duração, também chamada de “VAGA AZUL”, para estacionamento de veículos em pontos estratégicos do centro e outros pontos movimentados da cidade, com duração de 1 minuto para embarque e desembarque.

Art. 2º As vagas poderão ser utilizadas conforme identificação dos veículos de transporte de passageiros, através de adesivo, logos, painéis iluminados, ou qualquer outro tipo de identificador.

Art. 3º Os Veículos serão fiscalizados por órgãos competentes, como Guarda Municipal e Câmeras de Fiscalização.

Art. 4º - Após o 1º minuto da parada, o veículo poderá sofrer sanções da Lei como, multas no valor a ser fixado pelo Executivo. Em caso de reincidência o valor poderá ser duplicado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de julho de 2023.

Romulo Lacerda
Vereador – PTB

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8793/2023

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DA UNIÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 03 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais contemplados na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º A implementação se dará nos termos da Lei Federal mantendo-se os percentuais entre as carreiras de 70% do salário do enfermeiro para os técnicos de enfermagem e 50% para os auxiliares de enfermagem, conservando a integralidade da regra estabelecida na Lei Federal.

§ 2º O valor da complementação será com base na proporcionalidade da carga horária definida no piso nacional comparado a carga horária do cargo do servidor.

§ 3º A utilização dos recursos para os servidores do Município, que fizer jus, será na forma de complementação, em verba destacada na folha de pagamento com a denominação “Complementação em Atendimento a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022”, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 4º O valor da complementação será o repassado efetivamente pela União para cada profissional.

Art. 2º A transferência dos recursos será feita por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Vila Velha.

Art. 3º O pagamento da Complementação em Atendimento a Lei Federal nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022, fica condicionado à transferência do recurso enviado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Vila Velha, conforme disposto no art. 2º.

Art. 4º Fica autorizado a utilização do recurso para pagamento retroativo do complemento, referente as competências de maio a agosto de 2023, conforme repasse da União efetivamente recebido pelo Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 01 de setembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8872/2023

Projeto de Lei

Denomina de “STEFANO MEIRELES”, praça situada no Bairro Santa Paula I, neste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**STEFANO MEIRELES**”, a praça situada entre a Rua Cajueiro e a Avenida Jacarenema (ponto de coordenadas: UTM E: 361073,264; N: 7741869,144), no Bairro Santa Paula I, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 05 de setembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8915/2023

Projeto de Decreto Legislativo

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “Frente Parlamentar de Logística, Infraestrutura Portuária e Relações Internacionais no Município de Vila Velha”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “Frente Parlamentar de Logística, Infraestrutura Portuária e Relações Internacionais no Município de Vila Velha”.

Art. 2º A “Frente Parlamentar de Logística, Infraestrutura Portuária e Relações Internacionais no Município de Vila Velha”, é destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos, seminários e afins, acerca das temáticas relacionadas aos temas.

Art. 3º A “Frente Parlamentar de Logística, Infraestrutura Portuária e Relações Internacionais no Município de Vila Velha” será composta, de forma pluripartidária, por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

Art. 4º Os trabalhos da “Frente Parlamentar de Logística, Infraestrutura Portuária e Relações Internacionais no Município de Vila Velha” serão coordenados por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

Art. 5º O Vereador eleito como Presidente será o representante da “Frente Parlamentar de Logística, Infraestrutura Portuária e Relações Internacionais no Município de Vila Velha”, perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

Parágrafo único. A primeira eleição da presidência, secretário e membros da Frente Parlamentar ocorrerá na Sessão Ordinária subsequente a publicação deste Decreto Legislativo, e as próximas no início da primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura.

Art. 6º Para a realização de seus objetivos, compete à “Frente Parlamentar de Logística, Infraestrutura Portuária e Relações Internacionais no Município de Vila Velha”, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

I - participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto ao ambiente empresarial, sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando sempre os seus resultados;

II - acompanhar políticas públicas que se relacionem aos temas;

III - monitorar a execução de planos relacionados aos temas;

IV - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam de interesses do assunto;

V - criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;

VI - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema;

VII - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados e países, visando intercâmbio de ações congêneres.

Art. 7º As atividades da “Frente Parlamentar de Logística, Infraestrutura Portuária e Relações Internacionais no Município de Vila Velha” serão periódicas, ocorrendo em datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.

Art. 8º O mandato dos membros “Frente Parlamentar de Logística, Infraestrutura Portuária e Relações Internacionais no Município de Vila Velha” será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

Art. 10. A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 06 de setembro de 2023

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

JOEL RANGEL

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário

Projeto de Lei

Dispõe sobre os princípios para implantação do conceito de Cidades Inteligentes (*Smart Cities*) no município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º Ficam estabelecidos princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o município de Vila Velha ao conceito de Cidades Inteligentes.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se Cidade Inteligente (*Smart City*) a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 3º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:

- I - O desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;
- II - O crescimento equilibrado do território da cidade;
- III - O equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;
- IV - A distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município;
- V – O desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 4º A aplicação desta Lei tem como objetivos:

- I - Estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;
- II - Garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;
- III - Desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;
- IV - Fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;
- V – Estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- VI – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribua para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 5º São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no município de Vila Velha:

- I - Gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;
- II - Estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;
- III- Facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;
- IV - Preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;
- V - Incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;
- VI - Fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;
- VII - Desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;
- VIII - Ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas.

Art. 6º São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidades inteligentes recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

Art. 7º Os recursos provenientes de investimentos públicos poderão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.

Art. 8º Os recursos privados poderão ser obtidos prioritariamente por meio de Parceria Público Privada (PPP), conforme os moldes previstos na Lei Federal nº 11.079/2004, visando ao menor custo de implantação para o município e promovendo o estímulo do investimento privado na área do município.

Art. 9º O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 18 de outubro de 2021.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 723/2022

Projeto de Lei

Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos administrativos nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vila Velha, em que figure, como interessada, pessoa com câncer, e dá outras providências.

Art. 1º Toda a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Vila Velha, deverá dar prioridade à tramitação de processos administrativos e/ou requerimentos pessoais em que figure, como interessado, pessoa com câncer.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença, conforme Lei Federal nº 14.238, de 19 de novembro de 2021.

§ 2º Devem ser respeitadas e conciliadas as normas que garantem aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência, o mesmo direito à prioridade prevista no caput deste artigo, conforme previsão do §2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.238, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º O interessado na prioridade do caput do art. 1º deverá requerê-la no ato de petição/requerimento no respectivo setor da Administração Pública Municipal, fazendo ainda a devida comprovação de sua condição, conforme o §1º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 16 de dezembro de 2021.

WELBER DA SEGURANÇA

Vereador